

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

PROCESSO Nº 63232/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2020

OBJETO: Contratação de Instituição Bancária para operar os serviços de Processamento e Gerenciamento de Créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores da Prefeitura do Município de Cajati – SP, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, na modalidade Pregão, por meio de sistema Presencial.

Conforme solicitações de esclarecimentos solicitadas pelas instituições **BANCO BRADESCO S/A e BANCO SANTANDER**, seguem os esclarecimentos solicitados, sendo:

- BANCO SANTANDER:

1. Como serão tratados os prazos/cronogramas para início dos serviços de processamento da folha de pagamento.

Resposta: Conforme item 12.1.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 046/2020, o início da prestação de serviços acontecerá em 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

2. Em razão das dificuldades geradas em razão do covid-19 e da possibilidade de postergação do início da prestação dos serviços, podemos considerar que o prazo de vigência do contrato passa a ser celebrado com o licitante vencedor será contado a partir do primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante realizado pelo licitante vencedor?

Resposta: Conforme item 12.1.1 do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 046/2020, o início da prestação de serviços acontecerá em 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, data esta em que será emitida a Ordem de Início de Serviços quando deverá ser considerado, a partir desta última data, o prazo de vigência do contrato a ser celebrado com o licitante vencedor.

3. O pagamento do preço pelo licitante vencedor, devido à licitante vencedora em razão da sua vitória na licitação, poderá ocorrer na data em que o licitante vencedor realizará o primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante?

Resposta: O pagamento do preço pelo licitante vencedor, devido à licitante vencedora em razão da sua vitória na licitação, poderá ocorrer na data em que o licitante vencedor realizará o primeiro processamento da folha de pagamento dos funcionários da entidade licitante?

4. A entidade licitante manterá a data prevista para a realização da licitação em referência ou adiará até que a situação se normalize e as atividades relativas ao processo de migração da folha de pagamento possam ocorrer normalmente sem colocar em risco a saúde dos funcionários da entidade licitante, cidadão e funcionários do Banco vencedor do certame?

Resposta: A data prevista para a realização da licitação será mantida.

- BANCO BRADESCO

5. Embora o edital não exija estrutura de atendimento (agência, PAB, PAE), nas dependências da Prefeitura, pedimos confirmar se durante a vigência do contrato estará garantida a exclusividade na instalação para o banco vencedor, desde que de comum acordo entre as partes.

Resposta: Não há previsão editalícia expressa para esta situação, porém, se de comum acordo entre as partes, poderá ser garantida esta exclusividade.

6. Pedimos confirmar nosso entendimento de que o serviço de empréstimo consignado faz parte do objeto do edital e que o banco vencedor do certame poderá conceder créditos consignados sem exclusividade durante toda a vigência do contrato?

Resposta: O banco poderá conceder créditos consignados sem exclusividade durante toda a vigência do contrato, desde que acordado em documento próprio para este fim.



7. Pedimos nos informar se existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores, em sendo positivo, o Banco vencedor do certame poderá disponibilizar aos mesmos?

Resposta: Não existe normativo específico para emissão de cartão de crédito consignado aos servidores.

8. Qual o prazo máximo permitido para as operações de consignado? Há regulamentação por Decreto? Favor disponibilizar a regulamentação. Havendo legislação específica sobre o consignado, nele consta alguma cobrança ou custo adicional para a consignatária? Se sim, favor enviar uma cópia com brevidade.

Resposta: Não há prazo máximo permitido para as operações de consignado. Não há regulamentação por Decreto. Encaminhamos a Lei Municipal 710/2004 que autoriza a consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores.

9. Existe limitador de CET – Custo Efetivo Total?

Resposta: Não há limitador de Custo Efetivo Total.

10. Quais instituições estão habilitadas a oferecer créditos consignados?

Resposta: As que firmarem convênio com a Prefeitura para este fim.

11. Quais as taxas e prazos praticados pelas instituições em créditos consignados?

Resposta: A informação não faz referência ao objeto da licitação, sendo que a concessão de créditos consignados independe do serviço de operacionalização da folha de pagamento.

12. Qual o valor do repasse de consignado e o valor por instituição?

Resposta: A informação não faz referência ao objeto da licitação, sendo que a concessão de créditos consignados independe do serviço de operacionalização da folha de pagamento.

13. Favor informar se as averbações de empréstimo consignado em folha de pagamento são realizadas de forma manual ou eletrônica.

Resposta: Eletrônica.

14. O processo de marcação de margem é eletrônico? Em caso positivo, favor nos esclarecer:

a) Qual a empresa responsável?

Resposta: Consignet Sistemas.

b) A instituição vencedora do certame terá custo adicional com empresa de solução de margem? Qual valor?

Resposta: A resposta deverá ser direcionada à empresa responsável pela marcação de margem, sendo que se refere à relação comercial desta com a instituição bancária.

15. Pedimos confirmar nosso entendimento de que no ato da assinatura do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, será assinado convênio para concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento, nos esclarecendo se a formalização do mesmo poderá ser na minuta padrão do banco ou em caso negativo, pedimos que a minuta utilizada pelo órgão nos seja disponibilizada.

Resposta: não está correto o entendimento, sendo que a concessão de créditos consignados independe do serviço de operacionalização da folha de pagamento. A formalização poderá ser na minuta padrão do banco ou na minuta utilizada pela Prefeitura.

16. Qual a data de repasse dos valores de crédito consignado aos consignatários?

Resposta: Até o dia dez do mês subsequente.

Segue abaixo a Lei 710/2004 que AUTORIZA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



LEI N° 710/04

DE, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

AUTORIZA CONSIGNAÇÃO
FACULTATIVA EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam autorizadas consignações facultativas em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais de Cajati, para cobrir despesas conforme disposto a seguir:

- I- pensão alimentícia voluntário;
- II- contribuições para planos de pecúlio;
- III- mensalidade para custeio de entidades de classes, associações, sindicatos e cooperativas;
- IV- amortizações de empréstimos ou financiamentos pessoais;
- V- contribuições para planos de saúde;
- VI- contribuição para seguro de vida;
- VII- desconto de vale alimentação; e
- VIII- despesas médicas e hospitalar.
- IX- descontos para despesas com Associação;
- X – dívida à Fazenda Pública Municipal, inclusive IPTU.

Art.2º- Para a finalidade desta Lei, considera-se consignação facultativa o desconto incidente sobre a remuneração do servidor mediante sua autorização prévia e formal, e anuência da Administração.

Art.3º- A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) da soma dos vencimentos, sendo excluídas:



- I- diárias;
- II- ajuda de custo;
- III- salário família;
- IV- adicional de férias;
- V- adicional pela prestação de serviços extraordinários;
- VI- adicional noturno;
- VII- adicional de insalubridade e periculosidade.

Art.4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 465/01.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Marino de Lima
Prefeito Municipal

Created with novaPDF Printer (www.novaPDF.com). Please register to remove this message.

O presente esclarecimento encontra-se no site da Prefeitura em www.cajati.sp.gov.br e as demais condições do contrato permanecem inalteradas.

Cajati, 21 de maio de 2020.

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito Municipal

